



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

Tel.: (27) 37251255

CEP 29690-000

Itaguaçu

Esp. Santo

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 29 / 04 / 2025

  
Presidente

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES:**

Assunto: REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Administração:

O Vereador que este subscreve vem, respeitosamente, requerer informações acerca da observância da Tese 1.097 do STF pela municipalidade a respeito da redução da carga horária de servidores públicos municipais com deficiência.

Justificativa:

O STF, fixou a seguinte tese: *“Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990”.*

Mencionado artigo dispõe que será concedido horário especial ao servidor com deficiência, portanto, este Vereador tem interesse em saber se o Município de Itaguaçu-ES tem concedido horário especial de trabalho aos servidores que possuem alguma deficiência, incluindo aí os servidores que possuem Fibromialgia (art. 3º da Lei Estadual nº 12.086/2024).

Caso referida Tese Vinculante não venha sendo observada pela Municipalidade, **requer sejam tomadas todas as medidas à fim de sua fiel observância.**

Plenário Prefeito “Mário Sarnágli”, 29 de abril de 2025.

Atenciosamente,



**WILLIAM GOMES FERREIRA**  
Vereador



## Temática 1097 - Possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência.

Há Repercussão?

**Sim**

**Relator(a):**

MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

**Leading Case:**

RE 1237867

**Descrição:**

Recurso extraordinário em que se discute, à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de redução da carga horária de servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência quando inexistente previsão legal de tal benefício.

**Tese:**

Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990.

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Document
13/04/2023	Processo recebido na origem		TJSP - COLÉGIO RECURSAL CENTRAL DA CAPITAL	
12/04/2023	Baixa definitiva dos autos, Guia nº		Guia: 10622/2023 - TJSP - 1º COLÉGIO RECURSAL - CENTRAL	